



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Art. 1º Altere-se o art. 16, I, do Projeto de Lei nº 6423/2025, para que passe a constar a seguinte redação:

“art.

16.....

I – extremismo violento; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a precisão normativa do art. 16, mediante a substituição da expressão genérica “extremismo” por “extremismo violento”, de modo a reduzir ambiguidades interpretativas e reforçar a segurança jurídica na atuação dos órgãos de inteligência.

A redação original, ao empregar o termo “extremismo” de forma ampla e indeterminada, abre espaço para interpretações excessivamente discricionárias, que podem, em tese, abarcar movimentos, grupos ou organizações legítimas, cuja atuação esteja plenamente protegida pelas liberdades constitucionais, tais como a liberdade de expressão, de associação e de manifestação.

Nesse contexto, a alteração proposta promove uma delimitação material mais precisa do objeto de atuação estatal, vinculando-o exclusivamente a situações que envolvam violência ou sua preparação, afastando qualquer possibilidade de enquadramento indevido de atividades lícitas no âmbito da atividade de inteligência.



A expressão “extremismo violento” encontra respaldo na doutrina especializada da atividade de inteligência, segundo a qual se refere “ao planejamento, à preparação, à promoção, ao financiamento ou à execução de atos violentos motivados por ideologias extremistas que desrespeitam preceitos constitucionais fundamentais.”

Tal definição evidencia que o elemento distintivo relevante não é a mera radicalidade ideológica, mas sim a adoção ou legitimação da violência como instrumento de ação, especialmente quando direcionada contra pessoas, grupos ou instituições.

A adoção desse conceito permite alinhar o texto legal:

- às melhores práticas doutrinárias e operacionais da atividade de inteligência;
- aos parâmetros de proteção dos direitos fundamentais;
- e ao princípio da intervenção mínima do Estado em atividades legítimas da sociedade civil.

Ademais, a alteração contribui para:

- evitar riscos de desvio interpretativo;
- reforçar a legitimidade institucional da atuação dos órgãos de inteligência;
- e assegurar maior controle jurídico e democrático sobre o emprego de técnicas e meios sigilosos excepcionais.

Ressalte-se que a emenda não restringe indevidamente a atuação estatal, mas apenas a qualifica e direciona, garantindo que medidas de caráter excepcional sejam empregadas exclusivamente diante de ameaças concretas associadas à violência, em consonância com os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

Por fim, a proposta harmoniza o dispositivo com práticas já adotadas no âmbito estatal, a exemplo de protocolos específicos de prevenção ao



extremismo violento, amplamente difundidos entre órgãos de segurança, defesa e inteligência, o que reforça sua adequação técnica e operacional.

Dessa forma, a substituição de “extremismo” por “extremismo violento” revela-se medida necessária para evitar interpretações expansivas indevidas, ao mesmo tempo em que preserva a eficácia da atuação estatal no enfrentamento de ameaças reais à ordem democrática e à segurança da sociedade.

Sala das sessões, 14 de abril de 2026.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador

